



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



etc do Prefeito

= LEI Nº 356 =
=== == ===

N.º

O cidadão Doutor Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a destinar, anualmente, uma escola municipal ao formando do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Hilmar Machado D'Oliveira, de Garça, que - fôr classificado em 2º lugar, considerando-se a média de todo o curso profissional.

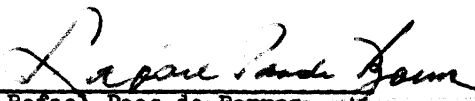
§ único - Caso não haja, no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Hilmar Machado D'Oliveira", de Garça, um primeiro classificado com direito à escola estadual, gosará dos benefícios desta lei o que alcançar maior nota.

Art. 2º - A Prefeitura, imediatamente, baixará ato regulamentando a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de maio de 1955

O Prefeito Municipal


Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente

13/55

Garça, 6 de Junho de 1955.

Enr. Dr. Prefeito Municipal

Tomamos a liberdade de passar às mãos de V.Sª, um -
projeto de Decreto executivo, que se refere a regulamentação da
lei nº 356, de 31 de Maio de 1.955, afim de que uma vez mereci
do a aprovação de V.Sª. seja expedido o competente Decreto.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente

= C Ó P I A =

= DECRETO Nº 659 =
=====

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - A lei nº 356, de 31 de maio de 1955, fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º - Anualmente, após a entrega dos diplomas aos professores formados pela Escola Normal do Colegio Estadual "Dr. Hilmar - Machado de Oliveira", a Prefeitura solicitará da Diretoria desse Estabelecimento as seguintes informações:

- a)- nome do professor que se diplomou com a melhor nota;
- b)- nome do segundo, formado com nota imediatamente inferior;
- c)- quais foram essas notas, respectivamente;
- d)- se o primeiro classificado, caso a nota alcançada seja superior a 90, bem como o segundo colocado, fizeram o curso completo no referido Estabelecimento.

Art. 3º - Desde que o primeiro classificado obtenha o prêmio oferecido pelo Estado, ou seja, uma cadeira no Magisterio Estadual, a Prefeitura reservará, ao segundo imediatamente colocado, uma cadeira no Ensino Primario Municipal, de preferencia rural.

§ único - Se o primeiro colocado não houver obtido nota superior a 90, para fazer jus ao prêmio estadual, a ele caberá a cadeira municipal, ficando prejudicado o segundo colocado.

Art. 4º - Somente gozarão dos benefícios da lei nº 356, os professores que tiverem feito o curso completo no Estabelecimento mencionado no art. 2º deste decreto.

Art. 5º - O professor premiado perderá o direito á cadeira municipal, caso não atenda a convocação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Estando preenchidas todas as cadeiras municipais, será assegurada, ao premiado, a primeira vaga que houver.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 18 de Junho de 1955

O Prefeito Municipal

RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicação na
Diretoria do Expediente,-
na data supra.

Francisco Pereiradde Mello Junior
Diretor do Expediente

PROJETO DE DECRETO EXECUTIVO

D E C R E T O N.º

O cidadão Doutor Rafael Pires de Barros, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Anualmente, após a diplomação dos professores formados pelo Colégio Estadual e Escola Normal oficial "Dr. Hilmar Machado de Oliveira", desta cidade, a Prefeitura solicitará da Diretoria desses estabelecimentos de ensino, informações que façam fé, sobre:

- a) O nome do professor que se diplomou com melhor nota;
- b) O nome do 2º formado com nota imediatamente inferior;
- c) Quais foram essas notas, respectivamente.

d) Se o 1º classificado, em caso da nota alcançada ter sido superior a 90, bem como o segundo classificado, fizeram o curso completo nos mesmos estabelecimentos.

Art. 2º - Desde que o primeiro classificado, alcance o prêmio oferecido pelo Estado que consiste na reserva por este de uma cadeira estadual, a Prefeitura reservará ao segundo imediatamente colocado, uma cadeira do ensino primário municipal, de preferência rural, sem prejuízo, porém, do ensino municipal e de direitos legais adquiridos por outros professores do quadro municipal.

Art. 3º - Se o primeiro colocado, na forma da letra a), mas cuja nota não seja superior a 90 para fazer jus ao prêmio estadual, a ele caberá então a cadeira do ensino municipal, ficando prejudicado o segundo colocado.

§ 1º - Do mesmo modo se procederá, caso o diplomado, embora formado com nota superior a 90, não venha receber a nomeação-prêmio do Estado porque não tivesse feito todo o curso no mesmo estabelecimento, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º - A Prefeitura se desobrigará igualmente da destinação da cadeira conforme o disposto no artigo 2º, se o candidato não se enquadrar naquela jurisprudência referido.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====